



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2018

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA** Estado da Bahia, e de outro a Advogada **MICHELE FARROCO ARANTES SANTOS**.

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços *advocáticos*, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, digitalizado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Góes Calmon, 659 Centro, BUERAREMA-BA, inscrita no CNPJ nº 16.420.457/0001-95, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. REINAN GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Agente Político, CPF 583.260.815-15 residente e domiciliado a Rua Teodoro Dias nº 55 bairro Centro município de BUERAREMA, Estado da Bahia e do outro, **MICHELE FARROCO ARANTES SANTOS**, inscrito na OAB/BA sob o nº 129803, CPF nº 076.685.617-81, com endereço na Rua Joaquim José Ribeiro nº 660, Centro, Itabuna-Ba aqui como **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55. I)

O **Contratado** compromete-se, nos termos e cláusula deste instrumento particular, a prestar serviço de assessoramento jurídico e consultoria a **Contratante**, além de patrocinar as questões judiciais/administrativas, que lhe for atribuída, em que este for parte, perante a Primeira e segunda Instâncias, TCM Inspeção de Itabuna e em Salvador, além dos procedimentos interna corporis, postulando na defesa dos seus direitos e interesses, ostentando especialidade em direito processual, Administrativo e Municipal, singularizado na razão de si tratar de serviços específicos para Administração Pública, compreendendo as seguintes ações:

§ 1º. Os serviços especificados nesta cláusula serão realizados na medida em que forem solicitados, ressalvados aqueles decorrentes de notificações judiciais dirigidas ao patrono.

§ 2º. As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta do **Contratado**, incluindo aí despesas de deslocamento, custo de material, fotocópias e postagens.

§ 3º. Para realização dos serviços ora contratados, de que trata o caput desta cláusula, o **Contratante** compromete-se a remeter ao escritório do **Contratado**, no endereço acima declinado, com antecedência razoável, documentos e meios necessários à eventual necessidade de produção de provas e as correspondências judiciais recebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor contratual e condições de pagamento (art.55. III)

Pelos serviços ora convencionados, a **Contratante** obriga-se a pagar ao **Contratado** a título de honorários o valor bruto de **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

§ 1º - O pagamento de que trata o caput desta cláusula, será feito até o dia 20 de cada mês, mediante cheque nominal, nos termos da Resolução do TCM.

previstos na legislação e acumulados no período anual, neste caso o IGPM, proporcionalmente ao aumento do Duodécimo recebido pela **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo (art. 55. IV)

O presente contrato vigorará pelo período de: **03/12/2018 à 31/12/2018**, iniciando a vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento. E será automaticamente prorrogado por 12 (doze) meses, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, nos termos do art. 57, II, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentário (art. 55. V)

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA), parte do Poder Legislativo conforme a seguir especificado:

Órgão - 01: Câmara Municipal
Unidade - 01: Câmara Municipal
Projeto Atividade: 2.002-Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria